



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

“Projectos de Dinamização, Coordenação, Acompanhamento,
Monitorização e Gestão da Parceria de EEC PROVERE”

Orientações Técnicas

- PROVERE-CGP (PC)/1/2009 -



- PROVERE-CGP (PC) /1/2009 -

Orientações Técnicas

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do “Convite para Apresentação de Pré-candidaturas PROVERE - CGP (PC) /1/2009”, doravante designado por “Convite”, para desenvolvimento de “Projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria de EEC PROVERE”, de 31 de Julho de 2009, a Autoridade de Gestão do ON.2 emite as presentes Orientações Técnicas sobre as seguintes matérias relacionadas com o processo relativo às pré-candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito daquele “Convite”:

- I. Enquadramento das pré-candidaturas
- II. Entidades Beneficiárias
- III. Apresentação e número de pré-candidaturas
- IV. Instrução das pré-candidaturas
- V. Normas de preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura”
- VI. Elegibilidade de despesas

I. Enquadramento das pré-candidaturas

A apresentação de pré-candidaturas para desenvolvimento dos “Projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria de EEC PROVERE”, deverá atender ao que estabelecem em conjunto:

- a) O Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva;
- b) O Regulamento “Promoção e Capacitação Institucional” (Regulamento Específico PCI);
- c) O “Convite”;
- d) As presentes Orientações Técnicas.

II. Entidades Beneficiárias

Para efeitos de apresentação das pré-candidaturas no âmbito do “Convite” só podem ser beneficiárias as entidades (públicas e equiparáveis) líder dos consórcios constituídos no âmbito do processo de reconhecimento formal enquanto EEC, e previstas no n.º 5 do Regulamento Específico PCI.

III. Apresentação e número de pré-candidaturas

3.1 A pré-candidatura é apresentada por via de submissão de formulário electrónico disponibilizado no SIGON.2 (separador “Modelos”), devidamente preenchido e enviado através da mesma funcionalidade daquele Sistema de Informação.

3.2 Cada entidade beneficiária poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do presente “Convite”.

IV. Instrução das pré-candidaturas

4.1 A pré-candidatura deve ser apresentada mediante, exclusivamente, o preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” disponível no endereço identificado no Ponto 3.1 das presentes Orientações Técnicas.

4.2 A pré-candidatura deve ser estruturada, obrigatoriamente, com base nas seguintes três Acções (que constam do respectivo “Formulário de Pré-candidatura”):

Acção 1 - Dinamização da Parceria

Nesta Acção pretende-se apoiar as actividades de desenvolvimento da parceria inter-regional, nomeadamente, o fomento da cultura e prática da parceria e do trabalho em rede de suporte ao consórcio constituído, designadamente, através da preparação e realização de encontros entre os parceiros, da realização de reuniões e outras sessões de divulgação do PROVERE, do apoio à apresentação de candidaturas por parte dos promotores dos projectos-âncora e dos projectos complementares, de outras actividades correntes de monitorização (de forma a fazer cumprir a calendarização das acções

previstas no Programa de Acção bem como o respectivo cumprimento das metas e indicadores).

Ação 2 - Promoção e Divulgação

Nesta Acção pretende-se apoiar actividades relacionadas com organização de eventos, concepção e edição de material promocional (cartazes, convites, desdobráveis, brochuras, etc.), acções de publicidade e informação (anúncios nos meios de comunicação social, *website*, etc.), realização de estudos (os quais devem ser disponibilizados na Internet e divulgados através de sessão pública, para apresentação dos seus resultados), entre outras despesas de promoção e divulgação consideradas pertinentes.

Ação 3 - Acompanhamento, Monitorização e Auto-avaliação

Nesta Acção pretende-se:

- (i) efectuar um acompanhamento qualitativo, de modo a garantir uma monitorização flexível e eficaz, face aos objectivos gerais e específicos a atingir, nomeadamente, apreciando e avaliando o relatório de execução anual e final de execução da EEC PROVERE e propondo, sempre que necessário, ao líder do consórcio as respectivas medidas correctivas (em particular, as que envolvam processo de revisão ordinária e extraordinária do Programa de Acção);
- (ii) proceder à auto-avaliação *on going*, tendo em conta os indicadores estabelecidos aquando da concepção desta Operação integrada no Programa de Acção, e
- (iii) proceder à auto-avaliação *ex post*, pronunciando-se sobre os resultados finais desta Operação e do Programa de Acção.

Para este efeito, deverá ser criada a figura do “Relator”, a assumir por um perito externo à entidade líder do consórcio, cuja função será emitir pareceres sobre o andamento desta Operação e, globalmente, do Programa de Acção, que deverão ser discutidos nas reuniões expressamente convocadas para o efeito.

4.3 O “Formulário de Pré-candidatura” deve ser correctamente preenchido de acordo com as presentes Orientações Técnicas (Cfr. Ponto V.).

A submissão de uma pré-candidatura cujo Formulário se encontre incorrectamente preenchido, poderá implicar a tomada de decisão de não aceitação da pré-candidatura por parte da Autoridade de Gestão ON.2.

V. Normas de preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura”

5.1 As normas para preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” no que respeita à “I. Síntese da Operação” são as seguintes para os itens aí identificados:

1. **Designação da Operação** - Nome, conciso e informativo, para identificação do projecto;
2. **Entidade Líder do Consórcio** - Designação institucional da entidade líder acreditada para a dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria de EEC PROVERE, respectivos contactos e nome do responsável pela assinatura da pré-candidatura;
3. **Datas de realização da Operação** - Indicação das datas de início, prevista ou efectiva (caso o projecto já esteja iniciado à data da pré-candidatura), e data de conclusão prevista;
4. **Custos da Operação** - Indicação do montante do Investimento Elegível e da respectiva comparticipação FEDER (obtida através da multiplicação daquele montante pela taxa de comparticipação);

5. Estrutura Técnica e Organizativa da Entidade Líder

5.1-Identificação da equipa técnica - Indicar o nome das pessoas a contratar, contratadas e/ou do quadro técnico da entidade a envolver na execução do projecto. No caso das pessoas a contratar especificamente para o projecto, e quando não são ainda conhecidas, indicar o respectivo perfil. Indicar, ainda, o perfil técnico-profissional, os anos de experiência, as funções a desempenhar no âmbito da Operação, a percentagem de tempo e de remuneração afecta à Operação e o nível remuneratório equivalente aos trabalhadores que exercem funções públicas (Cfr. Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro);

5.2 - Experiência Profissional dos Elementos da Equipa Técnica - Apresentar uma descrição sucinta do “Curriculum Vitae” de cada um dos elementos da equipa técnica, destacando, essencialmente, a experiência profissional em funções similares às que irão desempenhar na Operação em causa;

5.3 - Capacidade Técnica da Entidade Líder - Apresentar uma descrição sucinta do “curriculum” da entidade líder destacando, essencialmente, a experiência obtida em

actividades anteriores semelhantes às que vai desenvolver na pré-candidatura. Para esse efeito, deverá ser apresentada uma descrição sucinta de cada um dos projectos que tenha alguma semelhança com a Operação que é objecto da presente pré-candidatura, indicando se foram comparticipados (ou não) por programas de financiamento público;

5.4 - Capacidade Financeira e de Gestão da Entidade Líder - Apresentar o valor, em euros, das Receitas de Exploração (discriminando as Vendas de Mercadorias, as Prestações de Serviços, as Quotizações, os Subsídios à Exploração e Outros Proveitos) e Despesas de Exploração que constam das Demonstrações de Resultados dos últimos 3 anos (2006, 2007 e 2008);

5.5 - Modelo de Governação do Consórcio - Apresentar uma descrição sucinta do Modelo de Governação do Consórcio, identificando os seu membros, a sua natureza e representatividade territorial e sectorial, a forma como se complementam (em particular, a entidades públicas e privadas), as funções e finalidades que estão destinadas a cada um deles, as responsabilidades que assumem na consecução do Programa de Acção, as formas de interacção entre si, o modelo de prestação de contas, etc.

5.2 As normas para preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” no que respeita à “II. Memória Descritiva” são as seguintes:

1. Justificação, Objectivos e Metas da Operação - Pretende-se que, neste ponto, se apresente uma breve síntese do Programa da Acção e da forma como esta Operação da dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria permitirá, em concreto, a consecução dos seus objectivos e respectivas metas;

2. Indicadores do Programa Operacional - deverá ser quantificado o indicador de resultado assinalado no Formulário, sendo que o indicador de realização já se encontra preenchido;

3. Descrição da Operação - Metodologia de Implementação - Pretende-se uma caracterização detalhada de cada uma das três acções referidas no ponto 4.2, através dos seguintes itens:

Objectivo específico - Descrição sucinta dos fins que se pretendem alcançar com a realização da Acção;

Descrição das actividades previstas - Breve descrição das actividades que conduzirão à realização da Acção e, em especial à consecução do seu objectivo específico;

Recursos necessários à implementação da acção - Estimativa dos recursos humanos e materiais afectos à realização de cada Acção;

Indicadores de acompanhamento - Os indicadores de acompanhamento podem referir-se à actividade desenvolvida (indicadores de realização) ou aos efeitos directos e imediatos da Operação sobre os seus beneficiários (indicadores de resultado). Assim deve ser atendidos:

- Indicadores de realização: estes indicadores, medidos em unidades físicas ou monetárias, respeitam à actividade desenvolvida;
- Indicadores de resultado: estes indicadores pretendem medir os efeitos directos e imediatos da Operação. A informação refere-se às alterações registadas na capacidade ou no desempenho dos beneficiários directos.

Cronograma - Estimativa da duração temporal de cada uma das Acções ao longo dos anos de execução da Operação.

Assim, o preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” no que respeita a cada uma das Acções pressupõe uma estreita relação entre:

(i) o objectivo específico, (ii) as actividades a desenvolver, de forma a assegurar a concretização desse mesmo objectivo, (iii) os recursos humanos e materiais, necessários à realização de cada uma das actividades descritas, cuja realização, em conjunto, permite assegurar a consecução do objectivo específico (a identificação desses recursos deve estar associada aos respectivos custos por componentes, sendo que esses custos devem ser devidamente ventilados nos orçamentos que constam dos pontos 3.2, 3.3 do Capítulo II e do ponto 2 do Capítulo III) e (iv) os indicadores de acompanhamento, que permitem aferir, quantificadamente, se as actividades foram desenvolvidas, se os recursos foram efectivamente afectos à realização dessas actividades e se, em última instância, o objectivo específico foi devidamente concretizado.

A título meramente exemplificativo, apresenta-se de seguida a aplicação concreta desta metodologia; nessa medida, deverá ser devidamente ajustada à Operação em concreto (destaca-se, por exemplo, que a quantificação dos indicadores de realização e de resultado não está aferida a um determinado Programa de Acção reconhecido como EEC PROVERE, nem a identificação dos recursos é suficientemente exhaustiva).

Acção 1 - Dinamização da Parceria

Objectivo específico

Dinamização do consórcio promotor da EEC PROVERE, assegurando, deste modo, a implementação do Programa de Acção nos termos apresentados e reconhecidos, em particular, no que respeita à calendarização das acções bem como ao cumprimento das respectivas metas e indicadores.

Descrição das actividades a desenvolver

Para a concretização do objectivo específico referido serão desenvolvidas as seguintes actividades:

- a) Revisão do contrato de consórcio decorrente da decisão de acreditação da EEC PROVERE;
- b) Apoio à preparação dos processos de candidaturas relativos a projectos decorrentes do Programa de Acção;
- c) Realização de reuniões e de sessões de divulgação da EEC junto dos promotores de projectos;
- d) Elaboração de pareceres sobre a conformidade das candidaturas relativas aos projectos decorrentes do Programa de Acção;
- e) Acompanhamento “in situ” da execução das candidaturas aprovadas;
- f) Comunicação aos promotores, decorrentes das acções de acompanhamento e monitorização, sobre o (bom ou mau) andamento dos processos de candidatura e, uma vez aprovados, da respectiva execução;
- g) Recolha de informação sobre o número de postos de trabalho criados nos projectos aprovados decorrentes do Programa de Acção;
- h) (...)

Recursos necessários à implementação da acção

A realização destas actividades envolve:

- 50% das despesas com a “Equipa Técnica ” num montante elegível de _____, __€;
- 70% das despesas com “Equipamento de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 70% das despesas com “Software de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 30% das com “Comunicações” num montante elegível de _____, __€;
- Aluguer de sala para a realização de 1 sessão de divulgação (“Aluguer de Instalações”) num montante elegível de _____, __€;

- (...)

Indicadores de acompanhamento da Acção 1

Indicadores de Realização	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Contrato do consórcio revisto	Nº	1	0	0
Processo de candidatura preparados (projectos âncora)	Nº	4	5	2
Processo de candidatura preparados (projectos complementares)	Nº	12	8	6
Reuniões e sessões de divulgação da EEC junto dos promotores	Nº	20	35	15
Pareceres de conformidade elaborados	Nº	25	20	12
Visitas de acompanhamento “in situ” das candidaturas aprovadas	Nº	50	70	90
Comunicações formais aos promotores sobre o andamento das candidaturas	Nº	25	40	60
Iniciativas conducentes à recolha de informação relativa ao número de postos de trabalho criados nos projectos aprovados decorrentes do Programa de Acção	Nº	4	4	4
(...)				
Indicadores de Resultado	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Peso dos membros do consórcio revisto face ao inicial	%	100	0	0
Nível de aprovação dos projectos-âncora (valores acumulados)	%	35	100	100
Nível de aprovação dos projectos complementares (valores acumulados)	%	35	50	80
Nível de conclusão dos projectos-âncora aprovados (valores acumulados)	%	10	60	100
Nível de conclusão dos projectos-âncora aprovados (valores acumulados)	%	10	60	100
Relatórios das reuniões e sessões de divulgação da EEC	Nº	20	35	15
Relatórios das visitas de acompanhamento “in situ” das candidaturas aprovadas	Nº	50	70	90
Postos de trabalho criados nos projectos aprovados decorrentes do Programa de Acção	Nº	20	30	50
(...)				

Acção 2 - Promoção e divulgação

Objectivo específico

Desenvolver um conjunto de actividades de animação, promoção e estudo que, no contexto da estratégia definida e complementarmente aos projectos identificados no Programa de Acção, permita potenciar os resultados da EEC PROVERE.

Descrição das actividades a desenvolver

Para a concretização do objectivo específico referido serão desenvolvidas as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de um “site” na Internet;

-
- b) Concepção de um “stand” para a promoção da EEC em exposições e certames;
 - c) Concepção e edição de material promocional: Brochuras e “Outdoors”;
 - d) Organização e participação em diversos eventos (exposições, certames, etc.) para divulgação da EEC;
 - e) Organização de seminários e “workshops” associados ao foco-temático da EEC;
 - f) Elaboração de estudos nas áreas relacionadas com o foco-temático da EEC (de dinamização turística, de promoção de produtos locais e/ou de fileiras produtivas, de valorização do património e dos recursos naturais, etc.);
 - g) (...)

Recursos necessários à implementação da acção

A realização destas actividades envolve:

- 30% das despesas com “Equipa Técnica” num montante elegível de _____, __€;
- 25% das despesas com “Equipamento de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 25% das despesas com “Software de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 40% das com “Comunicações” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção do “site” (“Trabalhos especializados” e/ou “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”) num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a elaboração do estudo A (2009) afecto à componente de “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a elaboração do estudo B (2010) afecto à componente de “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção de um “stand” afecto à componente de “Trabalhos Especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção e edição da brochura A (2009) afecto à componente de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção e edição da brochura B (2010) afecto à componente de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção e colocação do “outdoor” A (2009) afecto à componente de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a concepção e colocação do “outdoor” B (2010) afecto à componentes de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;

- Edição do estudo A (2009) afecto à componentes de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Edição do estudo B (2010) afecto à componente de “Trabalhos especializados” num montante elegível de _____, __€;
- Aluguer de salas para a realização de seminários e “workshops” (“Aluguer de Instalações”) num montante elegível de _____, __€;
- (...)

Indicadores de acompanhamento da Acção 2

Indicadores de Realização	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Concepção de página Web	Nº	1	0	0
Concepção de “stand”	Nº	1	0	0
Concepção de brochuras	Nº	1	1	0
Concepção de “outdoors”	Nº	1	1	0
Organização de eventos	Nº	1	1	1
Participação em eventos	Nº	2	2	3
Organização de seminários e “workshops”	Nº	1	1	1
Elaboração e edição de estudos	Nº	1	1	0
(...)				
Indicadores de Resultado	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Visitantes da página Web	Nº	100	500	3000
Visitantes do “stand”	Nº	1200	1200	2300
Brochuras distribuídas	Nº	500	500	0
“Outdoors” colocados	Nº	5	5	5
Exemplares dos estudos distribuídos	Nº	100	100	0
Participantes nos seminários e “workshops”	Nº	100	100	200
Oradores convidados para os seminários e “workshops”	Nº	4	4	8
(...)				

Acção 3 - Acompanhamento, Monitorização e Auto-avaliação

Objectivo específico

Assegurar o processo de “accountability” na gestão das políticas públicas financiadas através da EEC PROVERE.

Descrição das actividades a desenvolver

Para a concretização do objectivo específico referido serão desenvolvidas as seguintes actividades:

- Elaboração do relatório de execução anual e final da EEC PROVERE;

- b) Elaboração dos pareceres, por parte do “Relator”, respeitantes aos relatórios de execução anual e final;
- c) Análise e (eventual) aprovação dos relatórios anual e final da EEC PROVERE (e, sempre que necessário, das propostas ordinárias e extraordinárias de revisão do Programa de Acção) por parte dos membros do consórcio;
- d) Elaboração das actas das reuniões respeitantes à análise e (eventual) aprovação dos relatórios anual e final da EEC PROVERE;
- e) (...)

Recursos necessários à implementação da acção

A realização destas actividades envolve:

- 20% das despesas com “Equipa Técnica” num montante elegível de _____, __€;
- 5% das despesas com “Equipamento de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 5% das despesas com “Software de Informática” num montante elegível de _____, __€;
- 30% das despesas com “Comunicações” num montante elegível de _____, __€;
- Aquisição de serviços para a contratação de um “Relator” afecto à componente de “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria” num montante elegível de _____, __€;
- 100% das despesas de “Representação” num montante elegível de _____, __€;
- (...)

Indicadores de acompanhamento da Acção 3

Indicadores de Realização	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Relatórios de execução elaborados	Nº	1	1	1
Pareceres do “Relator”	Nº	1	1	1
Reuniões formais dos membros do consórcio	Nº	1	1	1
Edição dos relatórios de execução	Nº	1	1	1
(...)				
Indicadores de Resultado	Unid	Quantidade		
		2009	2010	2011
Relatórios de execução aprovados	Nº	1	1	1
Actas das reuniões formais dos membros do consórcio	Nº	1	1	1
Representação dos membros do consórcio nas reuniões formais	%	100	100	100
Relatórios de execução distribuídos	Nº	50	50	50
(...)				

2.2 - Orçamento por Acções - Para cada Acção deve ser apresentado um orçamento para cada um dos anos de execução da Operação. O montante total de investimento relativo a cada um das Acções deve ser, obrigatoriamente, igual ao que, de forma desagregada, consta do respectivo item dos “Recursos necessários à implementação da Acção”. Devem, conseqüentemente, ser respeitadas, num caso e noutro, as componentes que constam do quadro orçamental do “Formulário de Pré-candidatura”. As componentes salientadas a sombreado nesse quadro dizem respeito a despesas consideradas não elegíveis neste “Convite” (Cfr. Ponto VI).

2.3 - Orçamento por Anos - O orçamento por anos da Operação resulta, tão-somente, do somatório dos montantes por componentes e ano que constam do ponto 2.2. do “Formulário de Pré-candidatura”.

5.3 As normas para preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” no que respeita à “**III. Programação**” são as seguintes:

1. Realização da Operação - Indicação das datas de início, prevista ou efectiva (caso o projecto já esteja iniciado à data da pré-candidatura), e data de conclusão prevista.

2. Programação financeira anual - Indicação da estrutura de financiamento do projecto por fontes de financiamento e anos de programação. O investimento elegível por ano será igual ao que consta dos Quadros 3.2 e 3.3, que, por sua vez, na sua globalidade, deve ser idêntico ao que consta do ponto 4 da “**Síntese da Operação**”. A contrapartida FEDER resulta, para cada ano, da multiplicação do montante do investimento elegível pela taxa de co-financiamento de 70%. A contrapartida nacional é a que resulta do diferencial entre o investimento elegível e o co-financiamento FEDER e deve ser ventilado de acordo com o tipo de entidade beneficiária.

5.4 As normas para preenchimento do “Formulário de Pré-candidatura” no que respeita ao “**IV. Compromisso**” implicam que a entidade beneficiária declare (i) a sua situação à Administração Fiscal e Segurança Social, (ii) o seu compromisso de inscrever a Operação nos Programas de Actividades e Orçamento durante o período de vida útil do projecto, (iii) a veracidade das informações prestadas bem como o compromisso de não apresentar a mesma Operação a outro Programa Operacional do QREN e de cumprir todas as disposições legais respeitantes à concorrência, ambiente, mercados públicos e publicidade do co-financiamento da União Europeia. No final, o “Formulário de Pré-candidatura”, deve ser, obrigatoriamente, datado e assinado (mediante aposição de assinatura digitalizada) pelo responsável que vincule a entidade líder.

VI. Elegibilidade de despesas

6.1 De acordo com o referido no ponto 9.1 do “Convite”, as pré-candidaturas a apresentar *“deverão ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução”*. O ponto 10.2 refere, por sua vez, que a comparticipação FEDER não pode, nos termos do n.º 2 do Artigo 10.º do Enquadramento das EEC, ultrapassar o limite de 2,5% do investimento total dos projectos-âncora proposto no Programa de Acção, até ao limite máximo de 200.000,00 € (duzentos mil euros) por ano. Assim sendo, o limite máximo da comparticipação FEDER para cada pré-candidatura jamais pode ultrapassar, por referência ao período de execução da Operação, os 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), podendo, todavia, ser inferior a este valor.

6.2. No que respeita às despesas da “Equipa Técnica”:

- a) Não são elegíveis as remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego com o beneficiário (entidade empregadora) resulte de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.
- b) Não são elegíveis as remunerações dos colaboradores em regime de prestação de serviços como profissionais liberais (“recibos verdes” e/ou “acto isolado”).
- c) São elegíveis as despesas incorridas pelo Beneficiário com deslocações da equipa técnica, desde que necessárias para a execução da Operação aprovada, devendo os montantes máximos elegíveis para comparticipação por quilómetro coincidir com os estipulados anualmente por Portaria do Ministério competente para subsídio de transporte em veículos adstritos a carreiras do serviço público, no caso de ser utilizado o automóvel da entidade promotora, e para subsídio de transporte em viatura própria, quando o automóvel não é da entidade promotora.
- d) Ainda no âmbito das despesas de pessoal técnico, também é considerado elegível o pagamento das despesas de refeições e alojamento dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Junho, em território nacional e no estrangeiro, respectivamente, actualizado anualmente por Portaria.

6.3. No que respeita às aquisições “Bens e Serviços”:

- a) Não são elegíveis despesas enquadráveis nas componentes “Bens” (“Matérias primas” e “Prémios e Artigos de Promoção”) e “Serviços” (“Encargos com Instalações” e “Limpeza e Higiene” e “Conservação de Bens”);
- b) São elegíveis todas as despesas relacionadas com aquisição de serviços de natureza técnica (consultoria, estudos, etc.), desde que suportadas, em sede de candidatura (e não de pré-candidatura) em propostas de Cadernos de Encargos ou, tratando-se de “Trabalhos especializados” e, em situações justificáveis face à natureza mais simples dos “Trabalhos” a adquirir, em propostas devidamente detalhadas;
- c) As despesas com consultores externos (que não poderão ter com a entidade promotora outro vínculo de natureza diversa) e respeitantes a outros trabalhos de natureza técnica de curta duração, constituem “Aquisições de Serviços” e devem ser incluídas na componente de “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”;
- d) Tratando-se da realização de eventos, as despesas de deslocação e estadia só são elegíveis se relativas aos elementos da organização das sessões e dos oradores convidados, excluindo-se, portanto, as despesas de deslocação e estadia da generalidade dos participantes. São elegíveis, também, as despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de actas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.).

6.4. No que respeita a limites máximos (“plafonds”) de certas despesas:

- a) A soma das despesas da “Equipa Técnica” e o montante que resulte da contratação de consultores em regime de profissional liberal (isto é, os “recibos verdes” e “actos isolados” incluídos na componente “Estudos, pareceres, projectos e consultadoria”) não pode exceder 40% do investimento elegível da candidatura;
- b) O valor elegível da remuneração do Coordenador da equipa técnica não poderá ser superior ao estabelecido para os “Cargos de Direcção Intermédia de 2.º Grau”;
- c) O valor elegível da remuneração dos técnicos tem que ser equiparável, tendo em consideração o perfil técnico-profissional e os anos de experiência profissional, ao estabelecido na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

6.5. Conforme refere o ponto 3.3 do “Convite”, sem embargo da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão do ON.2 venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada Operação, aquela Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

6.6. No caso da operação em causa ser geradora de receitas, as despesas elegíveis não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um período de 5 anos (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

Porto, 26 de Agosto de 2009

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage